LEI Nº 1.329/2023

Autor: Poder Legislativo
Vereadores: Kaudi Kenps Silva Nage, Evaldo Carlos de Souza, Gildo Amaral, Gesse Ferreira da Silva e Richardson Prates Schvartz

"INSTITUI NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS, A "CAMPANHA SINAL VERMELHO" COMO MECANISMO DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PREVISTA NA LEI 11.340 DE 7 DE AGOSTO DE 2006 – LEI MARIA DA PENHA".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mundo Novo/MS, a campanha **"Sinal Vermelho"** com o objetivo de auxiliar mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, facilitando-lhes o pedido de socorro.

Art. 2º O pedido de socorre estabelecido por meio da campanha "Sinal Vermelho" será realizado das seguintes formas:

I – verbal – a vítima se aproximara de pessoa próxima e dirá "Sinal Vermelho";

II – por meio de sinal, de preferência vermelho, feito em sua mão na forma de um "X" com batom, caneta ou outro material acessível.

Parágrafo único. Nas formas de socorro previstas nos incisos I e II, a pessoa destinatária do pedido deverá prestar socorro seguindo os protocolos previstos nesta Lei.

Art. 3º Ao identificar o pedido de socorro o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center, supermercados, academias, agências bancárias ou outros locais de atendimento ao público deverá proceder conforme o protocolo básico do programa que trata esta Lei que consiste nas seguintes etapas:

I - confirmar se ouviu corretamente o código "sinal vermelho" ou se a marca foi devidamente assinalada;

II - coletar o nome, endereço e telefone da vítima;

III - encaminhar a vítima para local seguro e imediatamente ligar para o número 190 e reportar a situação.

Art. 4º O agente responsável pelo auxílio prestado à vítima não será identificado no Boletim de Ocorrências da Polícia Civil e Militar, salvo se testemunha de delito autônomo praticado nas dependências do local.

Art. 5º Para alcançar o objetivo de que trata o art. 1º atenderá, prioritariamente, às seguintes diretrizes:

I - integração operacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual;

II - parceria com entidades da sociedade civil organizada que atuem em áreas pertinentes ao combate e prevenção à violência doméstica e familiar, como segurança pública, assistência social, saúde, educação e trabalho.

Parágrafo único O Poder Executivo do Município poderá promover as ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 6º O Poder Executivo e as entidades descritas no art. 5º poderão promover o conhecimento dos termos da campanha descrita nesta Lei, por meio da divulgação em:

I - imprensa oficial do Município;
II - material audiovisual;
III - cartazes, cartilhas e folhetos educativos;
IV - palestras, cursos, simpósios e debates;
V - sítio eletrônico oficial;
VI - redes sociais.

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias, contados da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

ANO XI Nº 3059

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Terça-feira, 28 de março de 2023.

LEI Nº 1.328/2023

Autor: Poder Legislativo
Vereadores: **Gessé Ferreira da Silva,**
Kaudi Kenps Silva Nage,
Evaldo Carlos de Souza

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE MUNDO NOVO-APAMN".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal, para todos os efeitos jurídicos e legais, a **Associação de Proteção de Animais de Mundo Novo - APAMN**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.422.246/0001-62, de caráter social de cunho zoófilo-educacional, objetivando socorrer os animais desprotegidos, abandonados e maltratados, até a colocação em famílias que os tratem dignamente.

Art. 2º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.329/2023

Autor: Poder Legislativo
Vereadores: Kaudi Kenps Silva Nage, Evaldo Carlos de Souza, Gildo Amaral, Gesse Ferreira da Silva e Richardson Prates Schvartz

"INSTITUI NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS, A "CAMPANHA SINAL VERMELHO" COMO MECANISMO DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PREVISTA NA LEI 11.340 DE 7 DE AGOSTO DE 2006 – LEI MARIA DA PENHA".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Diário Oficial
ANO XI Nº 3059
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mundo Novo/MS, a campanha **"Sinal Vermelho"** com o objetivo de auxiliar mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, facilitando-lhes o pedido de socorro.

Art. 2º O pedido de socorre estabelecido por meio da campanha "Sinal Vermelho" será realizado das seguintes formas:

I – verbal – a vítima se aproximara de pessoa próxima e dirá "Sinal Vermelho";

II – por meio de sinal, de preferência vermelho, feito em sua mão na forma de um "X" com batom, caneta ou outro material acessível.

Parágrafo único. Nas formas de socorro previstas nos incisos I e II, a pessoa destinatária do pedido deverá prestar socorro seguindo os protocolos previstos nesta Lei.

Art. 3º Ao identificar o pedido de socorro o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center, supermercados, academias, agências bancárias ou outros locais de atendimento ao público deverá proceder conforme o protocolo básico do programa que trata esta Lei que consiste nas seguintes etapas:

I - confirmar se ouviu corretamente o código "sinal vermelho" ou se a marca foi devidamente assinalada;

II - coletar o nome, endereço e telefone da vítima;

III - encaminhar a vítima para local seguro e imediatamente ligar para o número 190 e reportar a situação.

Art. 4º O agente responsável pelo auxílio prestado à vítima não será identificado no Boletim de Ocorrências da Polícia Civil e Militar, salvo se testemunha de delito autônomo praticado nas dependências do local.

Art. 5º Para alcançar o objetivo de que trata o art. 1º atenderá, prioritariamente, às seguintes diretrizes:

I - integração operacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual;

II - parceria com entidades da sociedade civil organizada que atuem em áreas pertinentes ao combate e prevenção à violência doméstica e familiar, como segurança pública, assistência social, saúde, educação e trabalho.

Parágrafo único O Poder Executivo do Município poderá promover as ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 6º O Poder Executivo e as entidades descritas no art. 5º poderão promover o conhecimento dos termos da campanha descrita nesta Lei, por meio da divulgação em:

I - imprensa oficial do Município;
II - material audiovisual;
III - cartazes, cartilhas e folhetos educativos;
IV - palestras, cursos, simpósios e debates;
V - sítio eletrônico oficial;
VI - redes sociais.

Art. 7º Esta **Lei** deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias, contados da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Diário Oficial

ANO XI Nº 3059

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Terça-feira, 28 de março de 2023.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 564/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023
PROCESSO Nº 029/2023
PREGÃO Nº 017/2023
PARTES: Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS e a Empresa: AZEVEDO & GUERRA LTDA.
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUNDO NOVO-MS.
FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 61, do paragrafo único da Lei N. 8.666/93.
DO VALOR: O valor da presente Nota de Empenho é de R$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 06.01.13.392.0010.3.3.90.39.80.00.00.00.0.1.709
PROJETO ATIVIDADE: 2.060
ASSINAM: Valdomiro Sobrinho Brischiliari (Prefeito Municipal) e Isabel Folador (Contadora).
DATA DO EMPENHO: 21/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 565/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023
PROCESSO Nº 029/2023
PREGÃO Nº 017/2023
PARTES: Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS e a Empresa: AZEVEDO & GUERRA LTDA.
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUNDO NOVO-MS.
FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 61, do paragrafo único da Lei N. 8.666/93.
DO VALOR: O valor da presente Nota de Empenho é de R$ 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.03.04.122.0011.3.3.90.39.80.00.00.00.0.1.709
PROJETO ATIVIDADE: 2.008
ASSINAM: Valdomiro Sobrinho Brischiliari (Prefeito Municipal) e Isabel Folador (Contadora).
DATA DO EMPENHO: 21/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 566/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023
PROCESSO Nº 029/2023
PREGÃO Nº 017/2023
PARTES: Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS e a Empresa: AZEVEDO & GUERRA LTDA.
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUNDO NOVO-MS.
FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 61, do paragrafo único da Lei N. 8.666/93.
DO VALOR: O valor da presente Nota de Empenho é de R$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 06.01.13.392.0010.3.3.90.39.80.00.00.00.0.1.709
PROJETO ATIVIDADE: 2.060
ASSINAM: Valdomiro Sobrinho Brischiliari (Prefeito Municipal) e Isabel Folador (Contadora).
DATA DO EMPENHO: 21/03/2023